

S.



P.

Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 327, DE 6 DE MAIO DE 1.955

Autoriza cessão gratuita de imóvel

EU, ANTONIO VIANNA SILVA, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder gratuitamente, à Escola Técnica de Comércio de Assis, o prédio de sua propriedade, sito à rua Brasil nº 23, exclusivamente para o funcionamento de seus cursos.

§ - único - A cessão de que trata este artigo é a título precário e por tempo indeterminado.

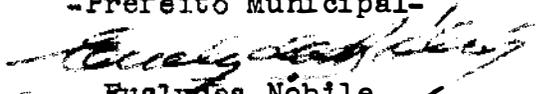
Artigo 2º - A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, cancelar a cessão objeto desta lei.

Artigo 3º - Ao cessionário caberá o encargo de conservar regularmente o imóvel durante o tempo que utilizá-lo, devolvendo-o quando solicitado, nas mesmas condições em que o receber.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 6 de maio de 1.955.


Antonio Vianna Silva
-Prefeito Municipal-


Euclýdes Nobile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura,
em 6 de maio de 1.955.


Euclýdes Nobile
Diretor Administrativo

EuNó/.-